

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 319 DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Institui no calendário oficial de eventos o Dia Municipal dos Povos de Terreiros de Raízes de Matrizes Africanas no Município de Araci, Estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no calendário oficial de eventos do Município, o Dia Municipal de Terreiros de Raízes de Matrizes Africanas no município de Araci a ser comemorado com atividades anuais no dia que corresponde ao segundo sábado do mês de dezembro.

Art. 2º - As manifestações culturais e religiosas de matriz africana ficam autorizadas a utilizarem sem ônus as ruas, praças, estádio municipal, ginásio de esporte, quadra poliesportivas, bem como os bens públicos mediante previa solicitação.

Art. 3º - As entidades religiosas de Povos de Terreiros de Raízes de Matrizes Africanas poderão produzir e organizar diversos tipos de atividades referentes ao tema da comemoração anual, incluindo divulgação da religião da religião de matrizes africana e trabalho educativo nas escolas, amparados em Lei Municipal existente.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá instituir comissão composta de representantes das Secretarias Municipais de Cultura, Saúde, Educação, Ação e Desenvolvimento Social para, com o apoio das demais Secretarias e órgãos da Estrutura Administrativa Municipal e a participação da Sociedade Civil organizada representativa dos Povos de Terreiros de Raízes de Matrizes Africanas, contribuir na organização das atividades comemorativas do Dia instituído nesta lei.

Parágrafo único – Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no dever de incluir no calendário cultural a programação pedagógica anual, a presente comemoração, devendo para tanto, desenvolver atividades culturais, ações e estudos voltados para demonstrar as tradições dos povos de terreiros e raízes de Matrizes Africanas, fortalecendo a diversidade cultural e processo de aceitação e valorização da cultura afrodescendente.

Art. 5º – Fica o município determinado a oferecer apoio infra estrutural e logístico necessário para realização das atividades do Dia instituído nesta lei, dispondo, para tanto de dotação orçamentárias próprias

Araci - Bahia, 27 de Agosto de 2020; 61º da Emancipação Política do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito de Araci